

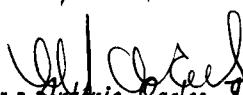


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

X CLJR.

Ubá/MG, 02/05/95


Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 024/95

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Ubá, a classe de contribuintes que menciona e dá outras provisões.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício financeiro de 1996, os contribuintes aposentados e pensionistas do Município de Ubá e que comprovarem os elementos abaixo:

- I - possuam um único imóvel;
- II - possuam renda mensal de, no máximo 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, deverão os contribuintes interessados e atingidos pela mesma, fazer solicitação junto a Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 de maio de 1995.



Vereador Célio Botaro



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Ao apresentar essa nova edição de projeto apresentado na última reunião do Legislativo Ubaense, pretendo apenas tornar mais clara a redação da Lei. As pessoas a serem favorecidas com a isenção tributária, devem ser obrigatoriamente aposentadas ou pensionistas, e ainda, além de possuirem um único imóvel, não percebam renda mensal superior a 02 (dois) salários-mínimos.

Dentro desse posicionamento, entendo que o número de contribuintes contemplados não é significativo a ponto de comprometer ou prejudicar a arrecadação municipal, mas que permitirá às pessoas beneficiadas uma situação mais tranquila, visto que, para os mesmos o imposto pode representar o comprometimento de uma parcela considerável de seus rendimentos mensais.

Pelos motivos acima expostos e que são do conhecimento dos nobres pares, pela proximidade que possuem com seus eleitores, espero contar com o apoio dos mesmos para a aprovação desta matéria e da compreensão e acatamento por parte do ilustre Chefe do Executivo para a sua competente sanção e vigência, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 de maio de 1995.


Vereador Célio Botaro